**REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES AGROAMBIENTAIS AVANÇADAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**

**CAPÍTULO I**

**DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADES**

Art.1º- O **Laboratório de Análises Agroambientais** (LAAA) é constituído por infraestrutura (espaço físico e equipamentos), servidores técnico-administrativos e docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola (PGEAGRI), tendo sido adquirido com recursos da área de concentração de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (RHESA), do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CEET) da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE).

Art. 2º- O Laboratório de Análises Agroambientais (LAAA) têm como finalidades:

§ 1º Disponibilizar equipamentos de alto custo e caráter multiusuário, apoiando prioritariamente atividades de pesquisa da Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, bem como atendendo também demais programas de pós-graduação, iniciação científica, ensino e extensão universitária, ou atendendo à comunidade externa, pública e privada, visando contribuir para o desenvolvimento tecnológico regional;

§ 2º Agregar de forma operacional facilidades e equipamentos para condução de pesquisa científica.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - O LAAA tem como objetivos:

§ 1º Apoiar as atividades de pesquisa dentro da UNIOESTE ou vinculadas aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, bem como convênios da UNIOESTE com outras instituições;

§ 2º Possibilitar aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu aumento na quantidade e qualidade das dissertações, teses e publicações;

§ 3º Facilitar a interação com outras instituições de ensino superior, instituições de pesquisa e com o setor empresarial, no âmbito público e privado, aumentando a inserção social da UNIOESTE e de seus pesquisadores.

**CAPÍTULO III**

**DA ÁREA FÍSICA**

Art. 4º- O LAAA localiza-se no Campus de Cascavel, Bloco H em área vinculada ao Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas da UNIOESTE.

**CAPÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

Art. 5º - O LAAA está vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola e tem como estrutura básica:

I. Coordenador geral e suplente;

II. Supervisores de equipamentos;

III. Supervisor de radioproteção e suplente do Supervisor de radioproteção.

**Seção I**

**Da Coordenação**

Art. 6º - A coordenação será formada pelo Coordenador e suplente.

§ 1º O Coordenador e o suplente serão indicados pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola e a indicação será aprovada no colegiado do PGEAGRI e nomeados pelo Diretor do Campus, com anuência do CCET, e com emissão de portaria válida por um período de dois anos;

§ 2º Em caso de vacância do cargo, a sugestão dos novos Coordenador e suplente deverá ser encaminhada pelo Coordenador do PGEAGRI ao CCET até 30 (trinta) dias após a vacância;

§ 3º O Coordenador e o suplente deverão ser docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, da área de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental, lotados no campus de Cascavel e preferencialmente, com comprovada produção científico-tecnológica, experiência administrativa e em projetos institucionais.

Art. 7º - Compete ao Coordenador

I. Supervisionar as atividades técnico-científicas e administrativas do LAAA;

II. Planejar e coordenar as atividades do LAAA, convocando e presidindo as reuniões com os usuários em caso de necessidade;

III. Representar o LAAA e assinar documentos inerentes a esta condição;

IV- Gerenciar a página do laboratório na internet.

**Seção II**

**Da Supervisão de equipamentos**

Art. 8º - Cada equipamento do LAAA será vinculado a um docente, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 288/2018-CEPE.

Artigo 9° - O docente responsável pelo equipamento deverá ser docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, da área de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental, lotado no campus de Cascavel.

Art 10° - A indicação do docente responsável por cada equipamento será feita pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, aprovada em colegiado e nomeado pelo Diretor do Campus de Cascavel, com anuência do CCET, e com emissão de portaria válida por um período de dois anos. O mesmo docente pode ser responsável por mais de um equipamento, de acordo com disponibilidade do corpo docente do programa;

Art. 11º - Compete ao Supervisor de equipamentos:

I. Planejar e coordenar o uso do equipamento sob sua responsabilidade, organizando a lista pública de usuários por ordem de prioridade;

II – Zelar pelo bom uso do equipamento.

**Seção III**

**Da Supervisão de radioproteção**

Art. 12º - Devido à instalação de equipamentos que emitem radiação, o laboratório é credenciado junto ao CNEN e deve contar com um supervisor e um suplente de radioproteção, credenciados no CNEN, indicados pelo responsável legal da instituição, conforme legislação vigente no CNEN.

§ 1º- Os supervisores de radioproteção devem estar vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, ser lotados no Campus de Cascavel e possuir credenciamento válido no CNEN durante a vigência do cargo.

Art.13º – É de responsabilidade da reitoria, na figura do reitor responsável pela instituição, a renovação de licenças do laboratório, bem como indicação dos supervisores, de acordo com a norma própria do CNEN.

Art.14º – Compete ao Supervisor de radioproteção:

I - Orientar os usuários quanto aos procedimentos adequados ao uso de equipamentos que contêm célula radioativa e normas de segurança do laboratório referente à radioproteção;

II – Medir periodicamente a emissão de radiação dos equipamentos licenciados.

**CAPÍTULO IV**

**DOS EQUIPAMENTOS E RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 15º- Os recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e expansão do LAAA são provenientes de agências de fomento (federais, estaduais e municipais), dotações orçamentárias específicas da UNIOESTE e convênios com instituições parceiras, públicas ou privadas, obtidos por meio de editais institucionais.

Art. 16º- A obtenção de recursos para a manutenção e reparo dos equipamentos multiusuários será feita pela Reitoria da UNIOESTE e pelo Campus de Cascavel com apoio do CCET e do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola e gerenciada pelo coordenador do LAAA, recursos esses que também podem ser obtidos por meio de prestação de serviço devidamente regulamentada pela UNIOESTE.

Art. 17º- Os equipamentos adquiridos pelo LAAA serão patrimoniados pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, sob responsabilidade do CCET.

§ 1º Os equipamentos multiusuários não poderão ser alocados em outros laboratórios de pesquisa, exceto nos casos de falta comprovada de espaço físico para sua instalação;

§ 2º No último caso, o laboratório que abrigar os equipamentos multiusuários deverá garantir o livre acesso aos mesmos.

Art. 18º Os recursos para a realização de análises no LAAA serão disponibilizados de acordo com os seguintes princípios:

§ 1º Os insumos (gases, reagentes e materiais específicos) de cada projeto serão de responsabilidade do pesquisador interessado;

§ 2º Os gastos correntes, os saldos com prestação de serviços e a manutenção dos equipamentos serão gerenciados pelo Coordenador, apresentados anualmente no Colegiado do PGEAGRI.

**CAPÍTULO V**

**DA UTILIZAÇÃO DO LAAA**

Art. 19º- Os equipamentos do LAAA serão disponibilizados para pesquisadores cadastrados, conforme as regras abaixo:

§ 1º- A utilização do LAAA será facultada aos pesquisadores com projetos de pesquisa na pós-graduação, ou projetos aprovados por agências de fomento, ou projetos provenientes de convênios da UNIOESTE com instituições públicas ou privadas; o agendamento das atividades será feito por meio de formulário próprio disponibilizado na página do laboratório, sendo a prioridade de uso dos pesquisadores vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola;

§ 2º- O LAAA irá disponibilizar análises nos equipamentos, os quais irão funcionar como central de obtenção de dados, onde preferencialmente as análises serão realizadas por técnicos/pesquisadores responsáveis pelo LAAA, salvo os casos em que o operador externo tiver autorização do coordenador, bem como conhecimento e domínio dos equipamentos para operá-los;

§ 3º O agendamento de um equipamento será feito preferencialmente a cada 30 dias;

§ 4º Os critérios de utilização dos equipamentos serão os seguintes:

• Prioridade aos projetos de Mestrado e Doutorado dos pesquisadores vinculados à Pós-Graduação em Engenharia Agrícola e após aos demais pesquisadores da UNIOESTE;

• Os projetos de pesquisa da UNIOESTE serão prioritários em relação aos projetos de outras instituições, assim como em relação à prestação de serviços.

§ 5º O LAAA irá disponibilizar os equipamentos para a comunidade científica no período de segunda à sexta-feira, das 8:30 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h; horários alternativos dependerão de autorização específica do supervisor do equipamento;

§ 6º As publicações contendo os resultados obtidos da utilização dos equipamentos do LAAA deverão fazer a devida menção para justificar as demandas passadas e investimentos futuros no LAAA. Não haverá a obrigatoriedade de se incluir coautoria nas publicações para os coordenadores ou técnicos administrativos.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20° - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.21° – Casos omissos a esta resolução serão remetidos ao Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola.